

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N ° 120

De 24 de Novembro de 2000.

**CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS NA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Créditos Adicionais na Lei Orçamentária do exercício de 2000, nas rubricas e programas que menciona na forma abaixo:

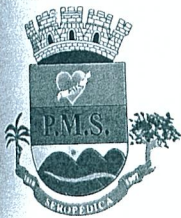
PROJETO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01 – Gabinete do Prefeito Municipal.

1 – Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF

- Fonte 04 – Convênio SUS.
- 81 – Assistência.
- 487 – Assistência Comunitária.
- 2092 – Programa de Assistência Social e Psicológica às Famílias.
- 3120 – Material de Consumo **R\$ 60.000,00**
- 3131 – Remuneração de Serviço Pessoais **R\$ 10.000,00**
- 4120 – Material Permanente **R\$ 20.000,00**
- 3132 – Serviço de Terceiros **R\$ 10.000,00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

2 – Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD

- Fonte 04 – Convênio SUS.
- 75 – Saúde.
- 429 – Controle das Doenças Transmissíveis.
- 2126 – Programa de Assistência e Controle das Doenças Transmissíveis.
- 3120 – Material de Consumo **R\$ 40.000,00**
- 4120 – Material Permanente **R\$ 80.000,00**

3 – Benefício de Prestação Continuada.

- Fonte 04 – Convênio SUS.
- 81 – Assistência.
- 486 – Assistência Social Geral.
- 2093 – Assistência Social às Famílias.
- 3132 – Serviço de Terceiros **R\$ 2.000,00**
- 3120 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**
- 3131 – Remuneração de Serviços Pessoais **R\$ 2.000,00**

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do dispositivo na presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 24 de Novembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO